

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 2009.**

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos aqui examinando a constitucionalidade desta matéria.

O artigo 142 da Constituição Federal define as Forças Armadas como *instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, (...) e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem*. Estou lendo o § 1º do artigo 142, porque este dispositivo determina que "*lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas*".

Portanto, o Projeto de Lei nº 543 altera a Lei Complementar nº 97. Primeiro, porque a iniciativa é de lei complementar. São mudanças na lei complementar. Segundo, porque está mudando a lei complementar no mérito das questões já explicitadas pelo Relator da Comissão de Defesa Nacional. No caso, a Comissão de mérito está adotando como matriz do emprego e preparo das Forças Armadas a concepção da política da estratégia nacional de defesa: a ideia de comandos conjuntos e não comandos combinados; do Estado-maior conjunto e não do Estado-maior da defesa; e o fortalecimento da autoridade do Ministro da Defesa, porque antes o Presidente ouvia o Ministro da Defesa; agora, os comandantes indicam ao Ministro da Defesa as promoções, que vão para o Presidente.

E eu gostaria, Sr. Presidente, do ponto de vista da constitucionalidade, de chamar a atenção dos colegas para o que prevê o § 1º do artigo 142, que trata da lei e da ordem,

por iniciativa de um dos poderes. Qual era o problema? Por exemplo, a Justiça Eleitoral convocava contingente do Exército, mas eles não podiam prender. Nós aprovamos a Lei do Abate, mas não podem prender. No caso da lei de defesa do oceano, não pode prender. No que a lei resolve esse problema? Patrulhamento, revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves e prisão em flagrante. As Forças Armadas não vão investigar, não vão substituir a polícia.

Por isso o projeto de lei está dentro do princípio constitucional do art. 142, § 1º. Ela cumpre a lei e a ordem, por iniciativa de um dos Poderes. Quem vai exercer o papel de investigar, de abrir o inquérito, pelo art. 144 da Constituição, é a polícia.

A emenda apresentada pela Liderança do PPS, no art. 9º, trata da competência do Ministro da Defesa para a elaboração e a implantação do livro branco de defesa. E ela especifica, no § 2º, o cenário estratégico, a modernização, as limitações orçamentárias, o suporte econômico etc.

E o § 3º deste mesmo artigo — essa é uma ideia que já havia sido debatida na época da criação do Ministério da Defesa, quando o Ministro Elcio Álvares esteve aqui na Comissão de Defesa, e é retomada agora pelo PPS — propõe que de 4 em 4 anos, no início do primeiro semestre da Legislatura, o Ministro da Defesa envie uma mensagem ao Congresso Nacional sobre as alterações do livro branco de defesa.

Portanto, é uma comunicação, é uma informação, é uma mensagem que vem ao Congresso Nacional de 4 em 4 anos.

O PPS foi feliz em sua emenda, porque discutimos o Orçamento ano a ano, mas a política de defesa nacional tem um tempo maior para ser definida.

Por essas razões, Sr. Presidente, eu quero defender a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa do projeto.

Quero ainda acrescentar, particularmente para o Deputado que falará contra essa lei complementar, que nós estamos fortalecendo o papel das Forças Armadas na fronteira, no espaço aéreo e no mar.

Essa condição passa a ser elemento fundamental para defendermos, em uma outra iniciativa, melhoria salarial e outras prerrogativas das Forças Armadas, que essa lei não contempla.

Concordo com o pensamento de V.Exa., mas ela é um passo para podermos tratar da agenda que V.Exa. tem colocado, particularmente a questão salarial, a questão das garantias para os militares.

V.Exa. sabe que, se não fosse essa lei, os militares ficariam sem garantia nenhuma para cumprir a lei e a ordem, inclusive no que diz respeito ao porte de arma, porque, sem o papel de prender, ficariam totalmente à mercê da autoridade local.

Nesse sentido, Deputado Jair Bolsonaro, depois vamos tratar da questão salarial, da questão das prerrogativas, inclusive no que diz respeito à própria Justiça Militar. Eu acho que é um grande avanço — e aí estou entrando no mérito.

Sr. Presidente, como Deputado do PT e do Governo, destaco a grandeza com que os partidos de oposição atuaram nessa matéria de Estado. Assinaram a urgência e estamos discutindo a matéria. Estamos dando um tratamento de Estado e não um tratamento de algo que separa Governo e Oposição.

Por isso, em nome da Comissão de Justiça, o nosso voto é pela constitucionalidade do projeto e da emenda apresentada pela Liderança do PPS.

Muito obrigado.